



## **Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo -CT-ECLET**

---

### **Nota Técnica nº 21/2019**

**Ref.:** Recurso administrativo da Samarco contra aplicação da penalidade de multa por descumprimento da cláusula 93 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) (apoio psicopedagógico)

A empresa Samarco apresenta Recurso Administrativo ao CIF, datado de 19 de dezembro de 2018, contra a notificação CIF nº 21/2018 que aplica multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme deliberação CIF 238 de 2018 recomendada pela nota técnica nº 15 da CT-ECLET.

Executando as alegações estritamente jurídicas, a CT-ECLET passa a analisar alguns pontos do citado Recurso:

Considerando que também foi necessário montar equipe com especialização no assunto para tratar desse tema e a burocracia atrelada ao processo de concorrência das empresas candidatas, a contratação foi concluída em maio de 2017.

A empresa admite que não prestou o apoio psicopedagógico, a partir do mês de assinatura do TTAC (MARÇO 2016), conforme estabelecido na cláusula 93, demorando 14 meses para proceder a uma contratação especializada. Durante esse período, dezenas de alunos e profissionais das escolas impactadas pelo desastre ficaram sem usufruir de apoio especializado para o bom andamento das atividades de ensino e aprendizagem.

Como é de conhecimento deste comitê, antes de iniciar o atendimento aos alunos e, assim, prestar devidamente o apoio psicopedagógico previsto pela cláusula 93 do TTAC, foi necessário, primeiramente, conhecer o ambiente escolar, envolver a SEMEDs e sua equipe pedagógica, avaliar cenários, estruturar a forma de mobilização das escolas e realizar encontros com equipe diretiva e educadores(DOE.05); tudo para assegurar que o atendimento psicopedagógico dos alunos e profissionais estivesse dentro dos critérios que as entidades competentes entendem corretos.

O tempo dispendido pela Fundação Renova foi marcado por práticas protelatórias, conforme relatado pelas secretarias municipais de Educação de Mariana e Barra Longa

e por diretoras das escolas. Em nenhum momento até novembro de 2018, foi adotada medida concreta para analisar a situação dos alunos que poderiam necessitar do apoio psicopedagógico. Ao contrário, os alunos constantes em uma lista inicial, elaborada pelas diretoras de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, não foram encaminhados para nenhum tipo de avaliação, sob alegação da necessidade de capacitar primeiramente os professores. A nosso ver, tal atitude, visava responsabilizar o professor(a), por uma obrigação da Fundação Renova e suas mantenedoras.

Em contrapartida, a CT-ECLET aceitou a proposta da Fundação Renova quanto á imprescindível extensão do prazo de execução do Programa por 3(três) anos após o reassentamento das escolas impactadas, e não mais a contar da celebração do TTAC, como inicialmente previsto. Essa extensão, como a CT-ECLET, as SEMEDs e todos os demais envolvidos concordaram, era imprescindível para acomodar todo tempo despendido nas definições sobre o conceito de **apoio psicopedagógico**.

A aceitação da extensão do prazo do escopo do Programa não isenta a Fundação Renova da responsabilidade de não ter oferecido o apoio psicopedagógico aos alunos das escolas impactadas desde o início das consequências geradas pelo desastre. O prejuízo é incontestável e não há possibilidade de repará-lo de forma retroativa.

Registra-se ainda que a extensão do prazo não é uma benesse, vez que está prevista no paragrafo primeiro da cláusula 93 do TTAC.

O contrato com a empresa Compreender ficou suspenso por mais de seis meses, entre fevereiro e agosto de 2018, período no qual a CT foi alertada pela Secretaria de Educação de Mariana(anexo).

Atualmente, em Paracatu os professores já foram devidamente capacitados e 10(dez) crianças foram selecionadas e estão em atendimento. Outras ações estão sendo desempenhadas nas demais localidades, conforme consta nos relatórios de atividades (DOC.11).

Apesar de não ter apresentado os dados referentes a Escola de Bento Rodrigues, a Samarco comprova que havia alunos com necessidade de apoio psicopedagógico na escola de Paracatu. Estes, portanto, deixaram de usufruir desse acompanhamento especializado por mais de 2(dois) anos. Os prejuízos advindos do descumprimento do prazo acordado no TTAC afetam o desenvolvimento dos alunos, com consequências também para toda a comunidade escolar.

Em março de 2019 o CIF faz consulta à IAJ (Instância de Assessoramento Jurídico) sobre Recurso Administrativo interposto pela Samarco Mineração S/A em face de multa aplicada por atraso no cumprimento de obrigação disposta no TTAC, em que

solicitava suspensão da exigibilidade de penalidade de multa até a decisão administrativa final e de cancelamento da multa punitiva no valor de 1.000.000,00 ( 1 milhão de reais), em resposta à Notificação IBAMA nº 21/2018, de 04/12/2018.

Em seu PARECER n. 00160/2019/PGU/AGU- ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES a IAJ apresenta conclusões que podem ser expressas pelo conteúdo dos respectivos itens 15 e 29, conforme descrição abaixo:

15.Quanto ao primeiro item – da concessão do efeito suspensivo – muito embora se trate de mérito a ser apreciado pelo próprio CIF, a questão é que a sua eventual não concessão (e determinação imediata de cumprimento da decisão) não apenas se mostra viável juridicamente, como se consubstancia em regra (...).

29. Em razão de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte: (i) diante da efetiva ciência da recorrente sobre o descumprimento da obrigação - objeto da Deliberação nº 183, de 31/07/2018, anexa à Notificação nº 09/2018-DCI/GABIN e comunicada via ofício (Ofício nº 60) à Fundação, com cópia para as empresas, dentre elas, a própria Samarco, ora recorrente, conforme Aviso de Recebimento devidamente assinado – no caso da Samarco, firmado em 07/08/2018 (JT 59462956 4 BR), respeitando-se o procedimento previsto no TTAC, bem como a ampla defesa da recorrente; e (ii) que inequivocamente houve atraso para início do cumprimento da obrigação, não se mostrando razoáveis/proporcionais as justificativas apresentadas pela recorrente para que as ações pudessem ter se iniciado (senão em todas as escolas selecionadas, pelo menos naquelas inicialmente arroladas), é de se concluir que a multa se mostra devida pela Samarco, nos termos do TTAC.

**Recomendações ao CIF:**

- 1 – NÃO ACEITAR o recurso administrativo interposto pela SAMARCO;
- 2 – DETERMINAR o cumprimento da Notificação com base no PARECER n. 00160/2019/PGU/AGU- ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019.

Atenciosamente,



Anna Saiter  
Coordenadora interina da CT-ECLET  
SECULT ES - nº funcional 2482070  
(27) 999033923 /36367107